

registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/10/1992

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14/10/92

NÚMERO

1798/92

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0125/92

Aprovado em 22 Discussão

por UNANIMIDADE

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL - PTB

Data da Sessão 28/10/1992

Presidente

HISTÓRICO:

Revoga a Lei nº 3679 de 27.03.92 e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 22/10/92

Presidente

A U T U A C Ã O

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZA R FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14.10.1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0125 /92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/10/92	NÚMERO 1798/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/er

REVOGA A LEI Nº 3679 de 27.03.92
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 3679 de 27.03.92.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 1992.

Ver. José Carlos Amaral

Aprovado em 2ª Discussão
por A. M. LAGE
Data de votação 28/10/1992
Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/10/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0125 /92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/10/92	NÚMERO 1298/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓD.GO: LPL-313/92

REVOGA A LEI Nº 3679 de 27.03.92
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 3679 de 27.03.92.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 1992.

Ver. José Carlos Amaral

Aprovado em 29 Discussão
Data de 28/10/1992
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Colegas, contamos com o apoio de V. Exas. para a revogação da Lei 3679/92, pelos seguintes motivos:

- A Administração Municipal possui veículos próprios, para realizar diversos tipos de serviço, não se justificando que esta ainda utilize carros particulares de seus secretários, cujo ônus com o combustível recai sobre os cofres municipais.*
- O disposto no artigo 2º da lei revogada tem acarretado sérios problemas de ordem administrativo.*
- Até o momento não se tem conhecimento do leilão previsto no artigo 3º.*

Portanto, torna-se necessário a revogação da Lei 3679/92 a bem da moralidade administrativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Colegas, contamos com o apoio de V. Exas. para a revogação da Lei 3679/92, pelos seguintes motivos:

- A Administração Municipal possui veículos próprios, para realizar diversos tipos de serviço, não se justificando que esta ainda utilize carros particulares de seus secretários, cujo ônus com o combustível recai sobre os cofres municipais.*
- O disposto no artigo 2º da lei revogada tem acarretado sérios problemas de ordem administrativo.*
- Até o momento não se tem conhecimento do leilão previsto no artigo 3º.*

Portanto, torna-se necessário a revogação da Lei 3679/92 a bem da moralidade administrativa.

do Poder Executivo Municipal

Lei n. 3678

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a TELEST.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST, para a operação dos Postos de Serviços de Telefonia nos Distritos de Itaóca, Conduru, Vargem Grande de Soturno, Burarama, Pacotuba, Gironda, Gruta, Córrego dos Monos e outras localidades.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3679

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a estabelecer cotas de combustível para veículos particulares, vender veículos e materiais através de licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cotas de combustível de 160 litros mensais, para Secretários e Chefe do Executivo, cujos veículos particulares forem considerados necessários para a execução dos serviços administrativos.

§ 1º — As cotas de combustível de que trata o «caput» deste artigo, somente poderão ser concedidas, caso os Secretários e o Chefe do Executivo utilizem seus veículos particulares a serviço da Prefeitura.

§ 2º — A concessão das cotas de combustível aos beneficiados, será feita pelo frentista, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 2º — A Prefeitura Municipal poderá, ainda, caso necessário, colocar à disposição dos veículos particulares, motoristas do seu quadro de pessoal, para a realização dos serviços pertinentes às funções dos Servidores Municipais

Artigo 3º — Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar,

através de licitação, na modalidade de leilão, automóveis, caminhonetas e veículos em geral, além de sucatas de veículos e outras peças de ferro velho, de sua propriedade, visando a contenção de despesas com a manutenção e/ou recuperação de veículos e materiais.

Parágrafo Único — O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, através de Edital, que deverá ser publicado no Órgão Oficial e/ou Jornais do Município, a relação dos veículos e materiais que farão parte da licitação de que trata o «caput» deste artigo, com descrição detalhada de cada unidade e preço mínimo exigido, além de estabelecer as exigências mínimas para a participação no leilão público.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3680

Autoriza o Poder Executivo adquirir Área de Terra destinada a Construção da Associação Recreativa dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de terra, na zona urbana do Município, destinada a construção de futura sede da Associação Recreativa dos Servidores Municipais.

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder as suplementações que se fizerem necessárias.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Municipal

SIS FERRAÇO
Municipal

BORGES
Municipal

RIOS

Ardo
Municipal

Gabinete do Pre-

stif
de Educação

da Fazenda

de Agricultura

de Administração

nda
de Saúde e Assis-

de Cultura, Espor-

ares Costa
Coordenadoria de
ipal

de Viação, Obras e

z
e Serviços Urbanos

dinário para Proje-
ojetos Mutirão

dinário para Assun-

ntos

dinário para Projetos

dinário para Projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 125/92
INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL
RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 26 / 10 / 92

PRESIDENTE  SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS - VOTO COM O RELATOR

RELATOR  MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO  SALIM RESK CARONI - VOTO COM O RELATOR

NOME

		SIM.	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	Ausente	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 125/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

~~APROVADO EM DISCUSSÃO
 Por Sala das Sessões / / 19
 Rubrica do Presidente~~

Aprovado em 2ª Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 28/10/1992
 Presidente